



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.

CONTRATADA: EH Odontologia, inscrita sob o CNPJ n. 50.583.982/0001-60, domiciliada à Avenida Brasil, n. 481, Bairro Centro, Município de Saudades – SC.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II e IV, da Lei n. 8.666/93.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, divulga que **será realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, por dispensa de licitação**, considerando-se o caráter emergencial da medida.

2. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.

3. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

A presente contratação mediante dispensa se fundamenta no art. 24, II e IV, da Lei n. 8.666/93, e no Decreto n. 9.412/2018, os quais assim dispõem:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifou-se).

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...] II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**;

Deve-se mencionar que, ao município, em conjunto aos órgãos da esfera estadual e federal, incumbe o resguardo ao direito fundamental à saúde (arts. 23, I e II, 196 e 197, todos da Constituição Federal) incluindo-se neste contexto, inclusive, o atendimento odontológico, o qual, além de fazer parte primordial da saúde dos indivíduos, não raramente exige atendimento e tratamento emergencial, sob pena de causar relevantes danos à saúde individual e social, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Outrossim, especificamente no que tange à relevância e à urgência dos atendimentos odontológicos, dispõe o artigo denominado “*Urgência Odontológica e sua Importância na Atuação do Cirurgião Dentista*”, de SANTOS (et al) (disponível em: <<http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1167>>):

As doenças bucais constituem **relevantes problemas de saúde pública**, apesar de não apresentarem diretamente um risco à vida do paciente (AUSTREGÊSILO, et al., 2013). A odontologia ao decorrer dos anos vem se aperfeiçoando cada vez mais com materiais, equipamentos, técnicas e procedimentos clínicos. Em conjunto disso, percebe-se uma maior divulgação dos métodos de prevenção a várias condições bucais, porém queixas de dor e/ou desconforto associados a problemas dentários ainda **são bastante frequentes e se tornam um desafio a ser enfrentado, visto que a abrangência desses relatos, muitas vezes, pode ser incluídos como urgências odontológicas** (KANEGANE et al., 2003) (grifou-se).

Nesses termos, o município deve atuar sob o enfoque do seu poder-dever constitucionalmente previsto e garantir os serviços de saúde pública, evitando-se eventual omissão, bem como qualquer adiamento dos atendimentos, o que se caracteriza como urgência apta a fundamentar a presente dispensa.

A respeito do tema, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata**, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, **provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34) (grifou-se).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário n. 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; **2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas;** 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Isso posto, considerando-se (I) a exoneração da profissional dentista efetiva que atuava junto à unidade básica de saúde municipal, Sra. Carla Ruver, ocorrida em 24/04/2023 (Portaria n. 098/2023), de forma não prevista pela Administração Pública, (II) o poder-dever da Administração Pública de atuar a fim de garantir o direito básico à saúde dos munícipes e (III) a dificuldade gerada pela falta de profissional odontólogo, o que faz exsurgir a urgência nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a Secretaria de Saúde solicitou a contratação emergencial de um profissional dentista, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, pelo período de 05 (cinco) meses, tempo hábil para que sejam, ao menos, iniciados os trâmites de realização de novo concurso público a fim de preencher a vaga de maneira efetiva, sob pena de exsurgirem danos irreversíveis à saúde dos pacientes.

4. CONTRATAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

A contratação será feita com duração de 05 (cinco) meses, de modo a não extrapolar o prazo e o valor máximo fixado na legislação regente.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do termo de referência, que faz parte integrante do presente termo, aplicando-se, pois, o que preceitua o art. 8.666/93.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago será de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao período de 05 (cinco) meses.

O valor para execução dos serviços encontra-se demonstrado por levantamento, tipo orçamento de menor preço, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, caracterizando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo-se consignar, ademais, que se trata de valor inferior ao que era pago para a profissional efetiva, considerando-se a mesma carga horária (20h), verificando-se, pois, que inexistente sobrepreço na contratação.

A tal respeito, consigna-se que, atualmente, considerando-se a Lei Complementar Municipal n. 28/2018, alterada e atualizada por meio da Lei Complementar Municipal n. 1.058/2023, o vencimento atrelado ao cargo efetivo de odontólogo – com carga horária de 20h (vinte horas) –, considerando-se, inclusive, o acrescido pela insalubridade, perfaz o valor de R\$ 3.653,70 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), o que, reprisa-se, encontra-se em valor superior ao orçado pela empresa contratada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento	
Projeto atividade	Elemento orçamentário
2.067	3.1.90.00.00.00.00.00.0502 3.1.90.00.00.00.00.00.0600

6. RAZÃO DA ESCOLHA

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona ao desempenho, à

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional que tenha disponibilidade para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível.

Destarte, a contratação da mencionada particular resultou de uma avaliação das necessidades públicas e das condições propostas pelos particulares, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Por sua vez, no município, os seus gestores fazem uma peregrinação para encontrar um profissional dentista que se disponha a trabalhar no município na forma emergencial que se põe factualmente, não lhe dando muita opção de escolha, pela carência do mercado.

Assim, o motivo da escolha do referido profissional se dá, sinteticamente, por atender aos requisitos do objeto demandado, inclusive no que tange aos limites de valores para a prestação dos serviços, e por estar disponível para início imediato, tendo em vista que a contratação se dará de forma emergencial. Tais fatos é que levaram à escolha da empresa EH Odontologia, inscrita sob o CNPJ n. 50.583.982/0001-60, domiciliada à Avenida Brasil, n. 481, Bairro Centro, Município de Saudades – SC.

7. HABILITAÇÃO

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação – os quais ficarão anexos ao processo –, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: **a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício; **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: **a)** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

III. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **a)** Certidão de regularidade de inscrição do profissional indicado no órgão competente (CRO/SC); **b)** Diploma de formação em Odontologia do profissional que prestará os serviços; **c)** Vínculo empregatício entre o profissional que prestará os serviços e a empresa contratada através de Carteira de Trabalho, contrato ou comprovação de associação, caso seja sócio ou proprietário da empresa.

IV. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

V. O profissional que atuará em nome da empresa contratada deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO/SC) e com suas obrigações legais em dia com os órgãos competentes.

VI. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. PUBLICAÇÃO

Os atos administrativos tendentes a efetivar a presente contratação, nos termos da lei, deverão ser obrigatoriamente publicados.

Cunhataí, 25 de maio de 2023

LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023
TERMO DE REFERÊNCIA**

DADOS DO SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí/SC.
Avenida 29 de setembro, n. 450, Centro – Cunhataí/SC.
TEL: (49) 3338-0010.

OBJETO

I. Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

I. Dispensa de licitação com contratação emergencial.

JUSTIFICATIVA

I. A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 24, II e IV, da Lei n. 8.666/93, e no Decreto n. 9.412/2018, os quais assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifou-se).

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...] II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. Deve-se mencionar que, ao município, em conjunto aos órgãos da esfera estadual e federal, incumbe o resguardo ao direito fundamental à saúde (arts. 23, I e II, 196 e 197, todos da Constituição Federal) incluindo-se neste contexto, inclusive, o atendimento odontológico, o qual, além de fazer parte primordial da saúde dos indivíduos, não raramente exige atendimento e tratamento emergencial, sob pena de causar relevantes danos à saúde individual e social, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

III. Nesse norte, dispõe o artigo denominado “*Urgência Odontológica e sua Importância na Atuação do Cirurgião Dentista*”, de SANTOS (*et al*) (disponível em: <<http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1167>>):

As doenças bucais constituem **relevantes problemas de saúde pública**, apesar de não apresentarem diretamente um risco à vida do paciente (AUSTREGÉSILO, et al., 2013). A odontologia ao decorrer dos anos vem se aperfeiçoando cada vez mais com materiais, equipamentos, técnicas e procedimentos clínicos. Em conjunto disso, percebe-se uma maior divulgação dos métodos de prevenção a várias condições bucais, porém queixas de dor e/ou desconforto associados a problemas dentários ainda **são bastante frequentes e se tornam um desafio a ser enfrentado, visto que a abrangência desses relatos, muitas vezes, pode ser incluídos como urgências odontológicas** (KANEANE et al., 2003) (grifou-se).

IV. Nesses termos, o município deve atuar sob o enfoque do seu poder-dever constitucionalmente previsto e garantir os serviços de saúde pública, evitando-se eventual omissão, bem como qualquer adiamento

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

dos atendimentos, o que se caracteriza como urgência apta a fundamentar a presente dispensa.

V. A respeito do tema, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata**, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, **provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34) (grifou-se).

VI. Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário n. 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

VII. Isso posto, considerando-se (I) a exoneração da profissional dentista efetiva que atuava junto à unidade básica de saúde municipal, Sra. Carla Ruver, ocorrida em 24/04/2023 (Portaria n. 098/2023), de forma não prevista pela Administração Pública, (II) o poder-dever da Administração Pública de atuar a fim de garantir o direito básico à saúde dos munícipes e (III) a dificuldade gerada pela falta de profissional odontólogo, o que faz exsurgir a urgência nas medidas de prevenção, controle e contenção de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

riscos, danos e agravos à saúde pública, a Secretaria de Saúde solicitou a contratação emergencial de um profissional dentista para atendimento emergencial, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, pelo período de 05 (cinco) meses, tempo hábil para que sejam, ao menos, iniciados os trâmites de realização de novo concurso público a fim de preencher a vaga de maneira efetiva, sob pena de exurgirem danos irreversíveis à saúde dos pacientes.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário máximo	Valor total
01	05	Mês	Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.	R\$ 3.510,00	R\$ 17.550,00

II. Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Odontologia, as disposições do contrato entabulado entre as partes e o presente termo de referência, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde.

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A SER DESENVOLVIDO

I. Nos termos da Lei Municipal n. 455/2005, incumbirá à contratada: **a)** participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários; **b)** aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; **c)** encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; **d)** examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; **e)** fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes nos casos que exijam tratamento especializado; **f)** aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

avaliando os resultados; **g)** promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; **h)** requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; **i)** prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; **j)** prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; **k)** coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidades; **l)** promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; **m)** propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; **n)** realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública; **o)** apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; **p)** desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.

ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

I. O valor estimado a ser pago será de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao período de 05 (cinco) meses.

II. O valor para execução dos serviços encontra-se demonstrado por levantamento, tipo orçamento de menor preço, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, caracterizando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consignando-se, ademais, que se trata de valor inferior ao que era pagado para a profissional efetiva, considerando-se a mesma carga horária (20h).

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento	
Projeto atividade	Elemento orçamentário
2.067	3.1.90.00.00.00.00.00.0502
	3.1.90.00.00.00.00.00.0600

IV. A contratação será feita com duração de 05 (cinco) meses.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

I. A execução dos serviços deverá se dar de forma imediata após o recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço devidamente assinada.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. O local de prestação de serviços será a unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – situada à Rua João Sehnem, n. 187, Cunhataí - SC, CEP n. 89886-000 –, em dias e horários determinados pela gestora da Secretaria da Saúde, observando-se, ademais, a consonância ao objeto contratado.

III. A empresa contratada executará o objeto do presente contrato na unidade básica de saúde municipal de Cunhataí, cujo endereço consta alhures, fazendo uso dos meios que a Administração Pública fornecer.

EXIGÊNCIAS E HABILITAÇÃO

I. A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, os quais elenca-se abaixo:

I.I DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: **a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício; **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I.II DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: **a)** prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

I.III DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **a)** certidão de regularidade de inscrição do profissional indicado no órgão competente (CRO/SC); **b)** diploma de formação em Odontologia do profissional que prestará os

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

serviços; **c)** vínculo empregatício entre o profissional que prestará os serviços e a empresa contratada através de Carteira de Trabalho, contrato ou comprovação de associação ou administração, caso seja sócio ou proprietário/administrador da empresa.

I.IV DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

II. O profissional que atuará em nome da empresa contratada deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO/SC) e com suas obrigações legais em dia com os órgãos competentes.

III. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo abaixo indicado, o qual deverá estar expresso, igualmente, no contrato.

II. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento do objeto deste contrato mensalmente, até 10 (dez) dias após a efetivação dos serviços, conforme ordem cronológica de empenho e apresentação de nota fiscal.

REAJUSTE

I. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I. A empresa contratada deverá: **a)** agir de modo idôneo; **b)** cumprir todos os termos do contrato; **c)** apresentar relatórios das atividades desenvolvidas quando requisitado; **d)** executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta; **e)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato; **f)** manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes; **g)** atender à Administração Pública contratante de forma que possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

modo universal, integral e igualitário; **h)** garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, atentando-se, pois, aos preceitos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); **i)** a contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF, e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

II. A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. A inexecução e a rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

III. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. Se a rescisão partir da empresa contratada, esta deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PENALIDADES

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

FISCALIZAÇÃO

I. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pela Secretária de Saúde ou por prepostos designados.

Cunhataí, __ de _____ de 2023

DÉBORA LUIZA HANSEN
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CUNHATAÍ - SC, CNPJ N.
01.612.116/0001-44, E A
EMPRESA EH ODONTOLOGIA,
CNPJ N. 50.583.982/0001-60.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato designada como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como **CONTRATADA**, a empresa **EH ODONTOLOGIA**, inscrita sob o CNPJ n. 50.583.982/0001-60, com domicílio à Avenida Brasil, n. 481, Bairro Centro, Município de Saudades - SC, neste ato representada pela Sra. Eliana Denise Hackenhaar, com CPF n. 097.036.399-09, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, em razão do processo de dispensa de licitação disposto em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário máximo	Valor total
01	05	Mês	Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município	R\$ 3.510,00	R\$ 17.550,00

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

			de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.		
--	--	--	--	--	--

II. Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Odontologia, as disposições do presente contrato e do termo de referência que faz parte integrante deste, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde e pela CONTRATANTE.

III. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser iniciada a contar do dia 1º de junho de 2023, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço devidamente assinada.

IV. O local de prestação de serviços se dará na unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – situada à Rua João Sehnem, n. 187, Cunhataí - SC, CEP n. 89886-000 –, em dias e horários determinados pela gestora da Secretaria da Saúde, observando-se, ademais, a consonância ao objeto contratado e à carga horária pré-estabelecida.

V. A CONTRATADA executará o objeto do presente contrato na unidade básica de saúde municipal de Cunhataí, cujo endereço consta alhures, fazendo uso dos meios que a Administração Pública CONTRATANTE fornecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, com início no dia 01/06/2023 e término no dia 31/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais).

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento	
Projeto atividade	Elemento orçamentário
2.067	3.1.90.00.00.00.00.0502
	3.1.90.00.00.00.00.00.0600

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

I. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme ordem cronológica de empenho e apresentação de nota fiscal.

II. O valor estabelecido para a prestação dos serviços será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

I. A CONTRATADA declara, neste ato, que entregou devidamente os documentos necessários a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como que a profissional indicada possui registro no conselho de classe, de modo que não venha a exercer o ofício de odontólogo ao arrepio da lei.

II. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação e o registro nos órgãos de classe competentes, os quais tornam a profissional apta a realizar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

I. A CONTRATADA se obriga a: **a)** agir de modo idôneo; **b)** cumprir todos os termos do contrato e as especificações do termo de referência; **c)** apresentar relatórios das atividades desenvolvidas quando requisitado; **d)** executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta; **e)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato; **f)** manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes; **g)** atender a CONTRATANTE de forma que esta possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário; **h)** garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, atentando-se, pois, aos preceitos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); **i)** a contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

II. Nos termos da Lei Municipal n. 455/2005, incumbirá à CONTRATADA: **a)** participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários; **b)** aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; **c)** encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; **d)**

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; **e)** fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes nos casos que exijam tratamento especializado; **f)** aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados; **g)** promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; **h)** requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; **i)** prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; **j)** prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; **k)** coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidades; **l)** promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; **m)** propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; **n)** realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública; **o)** apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; **p)** desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.

III. A Administração Pública, enquanto CONTRATANTE, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da CONTRATADA nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. A inexecução e a rescisão deste contrato serão reguladas pelos artigos 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

III. A rescisão contratual administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. Se a rescisão partir da CONTRATADA, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Cunhataí - SC, em __ de _____ de 2023.

LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL

EH ODONTOLOGIA
CNPJ N. 50.583.982/0001-60



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023**

- Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Termo de referência assinado.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cunhataí - SC, 04 de maio de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Luciano Franz

Prefeito de Cunhataí – SC.

Senhor Prefeito,

A Gestão Municipal de Saúde, visando garantir a Integralidade da Assistência à Saúde à população do nosso município, mais precisamente na Saúde Bucal e considerando o pedido de exoneração da Dentista que atuava na Secretaria Municipal de Saúde, solicita autorização para a contratação emergencial de profissional de odontologia de nível superior.

Justificamos esta solicitação, levando em consideração a garantia de acesso aos serviços da Saúde Bucal a população do município, cumprindo dessa forma o compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitou o credenciamento da Equipe de Saúde Bucal conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), sem contar que, um dos Indicadores de Saúde do Programa Previne Brasil, exige o acompanhamento odontológico de todas as gestantes, para que o município não seja penalizado, caso não seja atingido o percentual mínimo estabelecido pelo programa.

É importante destacar também que, caso não haja a substituição da profissional cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no prazo máximo de sessenta dias, o município será penalizado com a perda do incentivo financeiro federal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o custeio da Saúde Bucal.

Em anexo a portaria de exoneração da profissional que estava ocupando o cargo.

Aguardamos parecer favorável à nossa solicitação...

Atenciosamente,


Débora Luiza Hansen

Secretária Municipal de Saúde.

DÉBORA L. HANSEN

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 33962/01

Tel./Fax (493338.0011

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: saude@cunhatai.sc.gov.br

Rua João Sehnen, nº187 – CNPJ: 11.403.739/0001-60 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

DOM/SC Prefeitura municipal de Cunhataí

Data de Cadastro: 25/04/2023 Extrato do Ato Nº: 4746402 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/04/2023 Edição Nº: [4192](#)

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**PORTARIA Nº. 098/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.****Exonera Servidora Pública Municipal em cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o **pedido de exoneração da servidora**, protocolado sob nº 343/2023 datado em 10/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerados a partir do dia 24 de abril de 2023, a servidora pública municipal em cargo de provimento efetivo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
CARLA RUYER	ODONTOLOGA	01/02/2012
CARLA RUYER	ODONTOLOGA	04/02/2014

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 24 de abril de 2023.

DIRCEU HOSS**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4746402, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4746402>

DOM/SC Prefeitura municipal de Cunhataí

Data de Cadastro: 25/04/2023 Extrato do Ato Nº: 4746402 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/04/2023 Edição Nº: [4192](#)

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4746402, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4746402>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí/SC.
Avenida 29 de setembro, n. 450, Centro – Cunhataí/SC.
TEL: (49) 3338-0010.

OBJETO

I. Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

I. Dispensa de licitação com contratação emergencial.

JUSTIFICATIVA

I. A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 24, II e IV, da Lei n. 8.666/93, e no Decreto n. 9.412/2018, os quais assim dispõem:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifou-se).

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...] II - para compras e serviços não

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

DEBON



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

II. Deve-se mencionar que, ao município, em conjunto aos órgãos da esfera estadual e federal, incumbe o resguardo ao direito fundamental à saúde (arts. 23, I e II, 196 e 197, todos da Constituição Federal) incluindo-se neste contexto, inclusive, o atendimento odontológico, o qual, além de fazer parte primordial da saúde dos indivíduos, não raramente exige atendimento e tratamento emergencial, sob pena de causar relevantes danos à saúde individual e social, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

III. Nesse norte, dispõe o artigo denominado "*Urgência Odontológica e sua Importância na Atuação do Cirurgião Dentista*", de SANTOS (et al) (disponível em:

<<http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1167>>):

As doenças bucais constituem **relevantes problemas de saúde pública**, apesar de não apresentarem diretamente um risco à vida do paciente (AUSTREGÊSILO, et al., 2013). A odontologia ao decorrer dos anos vem se aperfeiçoando cada vez mais com materiais, equipamentos, técnicas e procedimentos clínicos. Em conjunto disso, percebe-se uma maior divulgação dos métodos de prevenção a várias condições bucais, porém queixas de dor e/ou desconforto associados a problemas dentários ainda **são bastante frequentes e se tornam um desafio a ser enfrentado, visto que a abrangência desses relatos, muitas vezes, pode ser incluídos como urgências odontológicas** (KANEGANE et al., 2003) (grifou-se).

IV. Nesses termos, o município deve atuar sob o enfoque do seu poder-dever constitucionalmente previsto e garantir os serviços de saúde

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

DEB 2017



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

pública, evitando-se eventual omissão, bem como qualquer adiamento dos atendimentos, o que se caracteriza como urgência apta a fundamentar a presente dispensa.

V. A respeito do tema, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata**, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, **provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34) (grifou-se).

VI. Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário n. 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 - que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

VII. Isso posto, considerando-se (I) a exoneração da profissional dentista efetiva que atuava junto à unidade básica de saúde municipal, Sra. Carla Ruver, ocorrida em 24/04/2023 (Portaria n. 098/2023), de forma não prevista pela Administração Pública, (II) o poder-dever da Administração Pública de atuar a fim de garantir o direito básico à saúde dos munícipes e (III) a dificuldade gerada pela falta de profissional odontólogo, o que faz

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Dezom



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

exsurgir a urgência nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a Secretaria de Saúde solicitou a contratação emergencial de um profissional dentista para atendimento emergencial, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, pelo período de 05 (cinco) meses, tempo hábil para que sejam, ao menos, iniciados os trâmites de realização de novo concurso público a fim de preencher a vaga de maneira efetiva, sob pena de exsurgirem danos irreversíveis à saúde dos pacientes.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário máximo	Valor total
01	05	Mês	Contratação emergencial de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, durante 05 (cinco) meses.	R\$ 3.510,00	R\$ 17.550,00

II. Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Odontologia, as disposições do contrato entabulado entre as partes e o presente termo de referência, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde.

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A SER DESENVOLVIDO

I. Nos termos da Lei Municipal n. 455/2005, incumbirá à contratada: **a)** participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários; **b)** aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; **c)** encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; **d)** examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; **e)** fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes nos casos que exijam tratamento especializado; **f)** aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

PEROM



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

avaliando os resultados; **g)** promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; **h)** requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; **i)** prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; **j)** prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; **k)** coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidades; **l)** promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; **m)** propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; **n)** realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública; **o)** apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; **p)** desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.

ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

I. O valor estimado a ser pago será de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao período de 05 (cinco) meses.

II. O valor para execução dos serviços encontra-se demonstrado por levantamento, tipo orçamento de menor preço, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, caracterizando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consignando-se, ademais, que se trata de valor inferior ao que era pago para a profissional efetiva, considerando-se a mesma carga horária (20h).

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento	
Projeto atividade	Elemento orçamentário
2.067	3.1.90.00.00.00.00.0502 3.1.90.00.00.00.00.00.0600

IV. A contratação será feita com duração de 05 (cinco) meses.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

I. A execução dos serviços deverá se dar de forma imediata após o recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço devidamente assinada.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

DESPON



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. O local de prestação de serviços será a unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – situada à Rua João Sehnem, n. 187, Cunhataí - SC, CEP n. 89886-000 –, em dias e horários determinados pela gestora da Secretaria da Saúde, observando-se, ademais, a consonância ao objeto contratado.

III. A empresa contratada executará o objeto do presente contrato na unidade básica de saúde municipal de Cunhataí, cujo endereço consta alhures, fazendo uso dos meios que a Administração Pública fornecer.

EXIGÊNCIAS E HABILITAÇÃO

I. A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, os quais elenca-se abaixo:

I.I DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: **a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício; **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I.II DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: **a)** prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

I.III DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **a)** certidão de regularidade de inscrição do profissional indicado no órgão competente (CRO/SC); **b)** diploma de formação em Odontologia do profissional que prestará os serviços; **c)** vínculo empregatício entre o profissional que prestará os

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

DEBOM



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

serviços e a empresa contratada através de Carteira de Trabalho, contrato ou comprovação de associação ou administração, caso seja sócio ou proprietário/administrador da empresa.

I.IV DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

II. O profissional que atuará em nome da empresa contratada deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO/SC) e com suas obrigações legais em dia com os órgãos competentes.

III. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo abaixo indicado, o qual deverá estar expresso, igualmente, no contrato.

II. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento do objeto deste contrato mensalmente, até 10 (dez) dias após a efetivação dos serviços, conforme ordem cronológica de empenho e apresentação de nota fiscal.

REAJUSTE

I. O preço ofertado será fixo e irremovível durante a vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I. A empresa contratada deverá: **a)** agir de modo idôneo; **b)** cumprir todos os termos do contrato; **c)** apresentar relatórios das atividades desenvolvidas quando requisitado; **d)** executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta; **e)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato; **f)** manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes; **g)** atender à Administração Pública contratante de forma que possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário; **h)** garantir a confidencialidade dos

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

16/09/2023



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

dados e informações sobre os usuários, atentando-se, pois, aos preceitos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); **i)** a contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF, e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

II. A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. A inexecução e a rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

III. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. Se a rescisão partir da empresa contratada, esta deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PENALIDADES

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Resol



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

FISCALIZAÇÃO

I. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pela Secretária de Saúde ou por prepostos designados.

Cunhataí, 18 de maio de 2023

Débora L. Hansen

DÉBORA LUIZA HANSEN
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DÉBORA L. HANSEN
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 33962/01

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)